



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 007E/2021

Processo Administrativo nº: 2021.03.0133

Assunto: Licitação para Aquisição de Equipamento de Informática para Reposição de estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal.

Interessado: Pregoeira

EMENTA: Análise jurídica da Legalidade de procedimento licitatório na modalidade pregão, observando critério de menor preço, por item, Tem por objetivo a Aquisição de Equipamento de Informática para Câmara Municipal de Paracatu/MG bem como para Escola do Legislativo, abaixo relacionado. Possibilidade

O presente parecer é competente para analisar, atos componentes que instruem o referido processo licitatório perpassando pelo seu Edital de fls.(105 as 119) à Minuta contratual fls.: (161 a 167), procedimento realizado por via licitatória - na modalidade pregão – a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG bem como da Escola do Legislativo. Atos constantes nas folhas 105 à 167 desse caderno processual.

Acompanham presente feito:

- I – Termos de referencia fls. 02/34
- II – Requisições e justificativas para compra fls. 35/41
- III – Deferimento de Requisição de Compras fls. 42/51
- IV – Cotação de preços no mercado fls.52/87

Junior César F. Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



V – Mapa sintético com cotações médias de preço fls.88/100

VI – Parece do subsecretario de administração dando conta da rubrica em dotação orçamentaria fls. 102

VII – Ato de designação do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio fls. 103

VIII – Modelo de credenciamento fls. 153

VX – Modelo de Declaração de que não emprega mão de obra de menores fls. 156

VXI – Modelo de proposta comercial fls. 157/158

VXII – Modelo de declaração de inexistência de impedimento à habilitação fls. 159

VXIII – Declaração de microempresa e Empresa de Pequeno Porte fls.160

VIX – Minuta de Contrato Administrativo fls. 161/167

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas dos editais de licitação e do contrato, na forma prevista no artigo 38, paragrafo único, da Lei n°8,666, de 21 de Junho de 1993.

É O BREVE RELATÓRIO.

Em síntese, cumpre evidenciar que o presente parecer tem por finalidade a análise das minutas do edital de licitação, na modalidade pregão, e do correspondente contrato, que a Câmara Municipal de Paracatu pretende promover com a finalidade de adquirir equipamentos e suprimentos de informática, para a Câmara Municipal de Paracatu/MG e Escola do Legislativo.

Debruçado sobre os procedimentos acostados aos autos, instruindo-o, verifica-se que a documentação juntada está em harmonia com o procedimento licitatório, seguindo todas as cautelares constantes e recomendadas pela Lei n°8.666/1993, bem como a Lei n° 10.520/2002 – não possuindo irregularidades a serem sanadas.

Observe-se que o presente procedimento possui numero de ordem em serie anual, à indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no artigo 3° da Lei 10.520/2002.

*Junior Cesar
da Cruz*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**



Há ainda, o indicativo expresso da regência do certame, com o designativo do local, dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão presencial fls.105, entre outros requisitos previstos na legislação.

Ante o exposto, conclui-se favoravelmente à realização do presente procedimento licitatório.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu, 27 de Setembro de 2021.

Júnior César Ferreira da Cruz

OAB/MG 178.618

Assessor Jurídico